

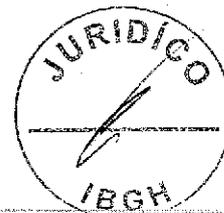
HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

QUADRO 01			
LOCATÁRIA	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	DE CNPJ	18.972.378/0007-08
END.	Rua José Antônio S. Leão, n. 669, Qd. 03, Lt. 12, Centro, Santa Helena de Goiás-GO, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
LOCADORA	FIEL LOCADORA DE VEÍCULOS BLINDADOS LTDA - ME	CNPJ	13.777.194/0001-88
END.	Rua Marques de Itu, S/N, Qd. 03, Lt. 20, C-2, SL-1, Recanto dos Emboadas, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.910-310.		
REP. LEGAL	Milton Félix de Freitas	PROF.	Contador
CPF	251.171.571-68	R.G.	797832 – 2ª via – DGPC/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital de Urgências da Região Sudoeste Dr. Albanir Faleiros Machado-HURSO	MUN./UF	Santa Helena de Goiás/GO
NATUREZA	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR		
OBJETO	Locação de veículo automotor, em caráter permanente, sem condutor		
VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses , com termo inicial a partir da assinatura do instrumento contratual. Podendo o prazo ser aditivado em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.		
CONTRATO DE GESTÃO N.	144/2017-SES-GO		



QUADRO 03	
SERVIÇOS	<p>1. A LOCADORA deverá fornecer 01 (um) Veículo utilitário, tipo camionete, 04 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, ano/modelo 2017/2017 ou posterior, tipo combustível diesel, direção hidráulica, freios dianteiros e traseiros com ABS, Air Bag, ar condicionado, cabine dupla, tração 4x4 com KM livre (sem franquia)</p> <p>1.1 O Veículo deve conter os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e contrato de seguro.</p> <p>2. A LOCADORA deverá realizar os serviços conforme termo de referência e proposta apresentada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</p>
ATUAÇÃO TÉCNICA	<p>1. A LOCADORA deverá disponibilizar veículo automotor conforme especificações do termo de referência e proposta da LOCADORA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.</p> <p>2. Ressalta-se que estão inclusos no valor mensal da locação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Proteção total do veículo em casos de: furto, roubo, colisão ou incêndio;• Proteção contra danos materiais causados a bens de terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);• Proteção contra danos pessoais causados a bens de terceiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);• Proteção contra danos pessoais causados a ocupantes de veículo alugado até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em caso de morte e invalidez.
QUADRO 04	
VALOR	<p>1. Será devido o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem pagos mensalmente.</p> <p>2. O valor mensal do aluguel não contempla:</p> <ul style="list-style-type: none">• Fornecimento de combustível;• Mão de obra de motorista;• Infrações de trânsito, acrescida de 20% a título de taxas

	<p>administrativas</p> <ul style="list-style-type: none">• Pedágios;• Perda /Extravio de documentos (a Locatária será responsabilizada e arcará com o custo de remissão do mesmo);• Perda /Extravio das chaves (a Locatária será responsabilizada e arcará com o custo de substituição da mesma);• Taxa e/ou impostos municipais, federais ou estaduais que por ventura venham a ser instituídos;• Quaisquer outras taxas/reembolsos constantes nas tarifas vigentes;• As respectivas avarias do veículo alugado, quando não cobertas pela seguradora contratada, sendo do conhecimento do Locatário, que pneumáticos e acessórios, tais como rádio e CD player, não são cobertos pela seguradora contratada.
--	--

QUADRO 05	
CONTEÚDO	CONTRATO DE GESTÃO Nº 144/2017-SES-GO.
DA	
NOTA FISCAL	CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, EM CARÁTER PERMANENTE, SEM CONDUTOR
	PERÍODO DE COMPETÊNCIA
	SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO-HURSO

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



CLÁUSULA 1ª – A **LOCADORA** obriga-se ao fornecimento dos produtos (locação de veículos) discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **LOCATÁRIA** a efetuar o pagamento nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **LOCADORA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos produtos fornecidos.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **LOCADORA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **LOCADORA**.
- e) Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do veículo durante o período de aluguel
- f) Informar a Locadora no último dia útil do mês o quilometragem percorrida no decorrer do mês
- g) A **LOCATÁRIA** se compromete a devolver o veículo a Locadora na data prevista para término do contrato, salvo em caso de prorrogação contratual
- h) Devolver o veículo na sede da locadora, nas mesmas condições em que o recebeu, com exceção do desgaste normal do veículo
- i) Comunicar imediatamente a locadora e apresentar em até 48 horas o comprovante da emissão da ocorrência policial ou laudo pericial, em caso de acidentes, furto, roubo e incêndio, sob a pena das proteções contratadas não terem efeito



- j) Responsabilizar-se pelo ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros que não façam parte da equipe do IBGH sem a prévia e formal autorização da Locadora no ato da locação, perdendo o direito às coberturas contratadas e assumindo todos os ônus, responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes do aluguel do veículo, inclusive danos morais, materiais e pessoais a terceiros, bem como danos ao veículo locado
- k) Reembolsar à Locadora no prazo de 10 (dez) dias, os valores pagos a título de franquia para utilização de seguro
- l) O locatário reconhece expressamente ter conhecimento a aceitar que, em caso de infração de trânsito na vigência da locação, seu nome será indicado ao Órgão de Trânsito competente na qualidade de condutor, sendo requerido nesta mesma oportunidade ao órgão supra que o notifique para eventual exercício de direito de defesa. A omissão do Órgão de Trânsito em face do procedimento requerido, bem como o direito de cobrar do locatário o que pagou
- m) Em casos da manutenção levar o veículo locado a oficina indicada pela Locadora e executar apenas serviços autorizado pela mesma

CLÁUSULA 3ª – São obrigações da LOCADORA:

- a) Fornecer os produtos, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato, que por ventura venham a comparecer a unidade por qualquer motivo decorrente do objeto do contrato.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das obrigações a ele inerentes.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato



de Gestão.

e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.

g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela **LOCATÁRIA** quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até 25º dia ao mês do efetivo fornecimento dos produtos, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, **caso se apliquem a empresa**, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar, que por ventura venham a comparecer a unidade por qualquer motivo decorrente do objeto do contrato.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela **LOCATÁRIA** em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada.



CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **LOCADORA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **LOCADORA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO** referente ao mês do efetivo fornecimento dos produtos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa **LOCADORA** serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **LOCADORA** observar a legislação do município do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da relação contratual, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **LOCATÁRIA**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **LOCATÁRIA**:



- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **LOCADORA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
- g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **LOCADORA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **LOCADORA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **LOCATÁRIA** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **LOCATÁRIA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª –A **LOCADORA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **LOCADORA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante o fornecimento dos produtos ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.



HURSO

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE
DR. ALBANIR FALEIROS MACHADO

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.**

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 17 de julho de 2018.


BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR
LOCATÁRIA


MILTON FÉLIX DE FREITAS
FIEL LOCADORA DE VEÍCULOS BLINDADOS LTDA - ME
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 599.517.021.04

NOME:

CPF: 043.023.491-02

